

SIMPÓSIO DE
**ENTIDADES DE TIRO
DESPORTIVO**



25 OUTUBRO

O seu
EXÉRCITO
NUNCA PARA



SFPC/4
Você pode confiar!

Serviço de Fiscalização de
Produtos Controlados

Rua Juiz de Fora, 990 - Barro Preto -
30180-060 - Belo Horizonte - MG



OBJETIVO:

- Transmitir noções básicas sobre a legislação relativa às entidades de tiro;
- Realizar a troca de experiência e boas práticas entre as entidades de tiro.



SUMÁRIO:

1. LEGISLAÇÃO
 - ▶ Direito Esportivo;
 - ▶ Direito Armamentista
2. RESPONSABILIDADE DAS ENTIDADES DE TIRO E DOS SEUS ADMINISTRADORES
 - ▶ Controle de pessoal;
 - ▶ Controle de PCE's e utilização de Estande de Tiro;
 - ▶ Emissão de Declarações e outros documentos previstos na Portaria nº 051-COLOG;
 - ▶ Prevenção de acidentes e intercorrências com PCE's.
3. UTILIZAÇÃO DE MUNIÇÃO ADQUIRIDA PELAS ENTIDADES DE TIRO
4. INSTRUÇÃO DE TIRO
5. REVOGAÇÃO DO ATUAL R-105 e ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO 9.493/18
6. ENTIDADES DE TIRO COMO AUXILIARES NA FISCALIZAÇÃO DE PCE's
7. CONCLUSÃO





DIREITO ESPORTIVO

a. **AUTONOMIA DAS ENTIDADES DE TIRO**

- ▶ **CF/88:** “Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:
I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; (...)”



DIREITO ESPORTIVO

b. **NATUREZA JURÍDICA DAS ENTIDADES DE TIRO**

- ▶ Associação Civil;
- ▶ Sociedade empresária e afins



DIREITO ESPORTIVO

b. NATUREZA JURÍDICA DAS ENTIDADES DE TIRO

▶ *LEI 9.615: “Art. 16. As entidades de prática desportiva e as entidades de administração do desporto, bem como as ligas de que trata o art. 20, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos ou contratos sociais.”*



DIREITO ESPORTIVO

b. NATUREZA JURÍDICA DAS ENTIDADES DE TIRO

“Dec. 9.493: “Art. 55. As entidades de tiro desportivo, na forma estabelecida no art. 16 da Lei nº 9.615, de 1998, pessoas jurídicas registradas no Comando do Exército, são auxiliares da fiscalização de PCE quanto ao controle, em suas instalações, da aquisição, da utilização e da administração de PCE e têm como atribuições: (...)”



DIREITO ARMAMENTISTA

PRINCIPAIS NORMAS APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES DE TIRO:

- ▶ *LEI 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento)*
- ▶ *Decreto 5.123/04 (Regulamentação do Estatuto do Desarmamento);*
- ▶ *Decreto 3.665/00 (R-105) - Perderá a eficácia em março de 2019.*
- ▶ *Decreto 9.493/18 (Novo Regulamento de Fiscalização de Produtos Controlados)*
- ▶ *Portaria nº 051-COLOG*



2. RESPONSABILIDADE





CONTROLE

LEI 10.826

Art. 8º As armas de fogo utilizadas em entidades desportivas legalmente constituídas devem obedecer às condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, respondendo o possuidor ou o autorizado a portar a arma pela sua guarda na forma do regulamento desta Lei.



CONTROLE

DECRETO 5.123

Dos Atiradores, Caçadores e Colecionadores
Subseção I
Da Prática de Tiro Desportivo

“Art. 30. As agremiações esportivas e as empresas de instrução de tiro, os colecionadores, atiradores e caçadores serão registrados no Comando do Exército, ao qual caberá estabelecer normas e verificar o cumprimento das condições de segurança dos depósitos das armas de fogo, munições e equipamentos de recarga.”



CONTROLE

Portaria nº 051- COLOG

CAPÍTULO IV

DAS ENTIDADES DESPORTIVAS

Seção I

Dos Encargos e Responsabilidades

Art. 100. As entidades de tiro desportivo, pessoas jurídicas registradas no Exército, são auxiliares da fiscalização de produtos controlados no que se refere ao controle, em suas instalações, da aquisição, utilização e administração de produtos controlados, e têm como atribuições:



CONTROLE

Portaria nº 051- COLOG

“Art. 100. (...)

(...)

III - manter cadastro dos matriculados, com informações atualizadas do CR, participação em treinamento e competições de tiro, com o controle de armas, calibres e quantidade de munição utilizada pelos atiradores desportivos, responsabilizando-se pela salvaguarda desses dados sigilosos;”



CONTROLE

Portaria nº 051- COLOG

“IV - manter atualizado o ranking dos atiradores desportivos filiados;

*V - não permitir o uso de arma não autorizada para o tiro desportivo em suas dependências, observado o disposto no **art. 82** desta Portaria;”*



CONTROLE

Portaria nº 051- COLOG

“Art. 82. Os militares de carreira das Forças Armadas (ativos e inativos) e os policiais federais, que possuírem armas no calibre 9x19mm e outras legalmente registradas no acervo de cidadão, podem utilizá-las na prática de tiro desportivo.

§1º Os integrantes das instituições constantes dos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, que possuírem armas legalmente registradas no acervo de cidadão, podem utilizá-las na prática de tiro desportivo.”



CONTROLE

Portaria nº 051- COLOG

“Art. 82.
(...)”

§2º Também se enquadram na concessão do §1º deste artigo os integrantes dos órgãos referidos nos incisos III, IV, V, VI, VII, X e XI do artigo 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, os magistrados e os membros do Ministério Público.”



CONTROLE

Portaria nº 051- COLOG

O CIDADÃO COMUM QUE POSSUI PORTE DE ARMA FEDERAL PODE PRATICAR O TIRO DESPORTIVO COM A SUA ARMA DO SINARM, UMA VEZ QUE ELE NÃO ESTÁ CONTEMPLADO NAS EXCEÇÕES DO ART. 82?

R- Segundo o Art. 82, NÃO.

Obs.: A melhor redação do Art. 82, talvez seria no sentido de abranger todas as pessoas físicas possuidoras porte de arma.



CONTROLE DE MATERIAL

Portaria nº 051- COLOG

“Art. 9º As ocorrências com armas, munições, acessórios controlados e equipamentos de recarga envolvendo desvios, roubos, furtos, recuperação e sinistros de origem natural devem ser comunicadas à fiscalização de produtos controlados mediante apresentação do boletim de ocorrência, lavrado em Órgão de Segurança Pública, no prazo de até dez dias corridos a contar da data do conhecimento do fato.”



CONTROLE

Portaria nº 051- COLOG

*“Art. 9º
(...)
§2º Deixar de comunicar as ocorrências previstas no caput constituirá irregularidade administrativa, na forma prevista no R-105.”*



CONTROLE DE MATERIAL

Portaria nº 051- COLOG

“Art. 100. (...)
(...)”

VI - documentar o movimento de entrada e de saída de munições e seus insumos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, por meio de demonstrativos, disponibilizando-os para a fiscalização de produtos controlados, quando solicitado.”



CONTROLE

Portaria nº 051- COLOG

“Art. 100. (...)
(...)”

IX - informar imediatamente à FPC o desligamento ou afastamento disciplinar de atirador desportivo vinculado à entidade;”



CONTROLE

Portaria nº 051- COLOG

- 1. Qual a situação do atleta desligado e informado ao Exército?*
- 2. O que as entidades de tiro podem fazer para coibir a prática do atleta se manter afastado do tiro e só aparecer quando o seu CR estiver próximo do vencimento?*



CONTROLE DE MATERIAL

Exemplos de Medidas Operacionais

- ▶ Utilização de CFTV, alarmes, monitoração à distância, sistema de acesso por senha, etc;
- ▶ Conferência do material executada pelo representante legal, em período não superior a uma semana;
- ▶ Designar uma pessoa de confiança como responsável pelo controle de material;
- ▶ Realizar “inspeções” inopinadas similares às realizadas pelo SisFPC, a fim de detectar eventuais erros administrativos e corrigi-los;



CONTROLE DE MATERIAL

Exemplos de Medidas Operacionais

- ▶ Distribuição clara de funções de controle para os empregados da entidade de tiro, preferencialmente, de forma escrita e com a comprovação (assinatura) de tomada de ciência.
- ▶ Alterar, periodicamente, as senhas de acesso e segredo de fechaduras e/ou cadeados.



EMISSÃO DE DOCUMENTOS

RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE NA EMISSÃO DE:

- ▶ Declaração de Filiação;
- ▶ Declaração de Habitualidade;
- ▶ Declaração de Ranking;
- ▶ Declaração de Modalidade e Prova;
- ▶ Declaração para Solicitação de Guia de Tráfego



HABITUALIDADE

Portaria nº 051 - COLOG

- ▶ *“Art. 75. A habitualidade deve ser comprovada pela entidade de prática e/ou de administração de tiro de vinculação do atirador e ser fundamentada nas informações dos registros de habitualidade.*
- ▶ *§1º Registros de habitualidade são anotações permanentes das entidades de prática ou de administração do desporto que comprovam a presença do atirador desportivo no estande de tiro para **treinamento ou competição oficial.**”*



HABITUALIDADE

Portaria nº 051 - COLOG

- ▶ **Como eu sei se uma competição é oficial?**

Lei 9.615, Art. 20:

“§ 6º As ligas formadas por entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais equiparam-se, para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, às entidades de administração do desporto.

*§ 7º As entidades nacionais de administração de desporto serão responsáveis pela organização dos calendários anuais de **eventos oficiais das respectivas modalidades.**”*



RANKING

Portaria nº 051 - COLOG

► **COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVNTOS**

Art. 79

“§2º A comprovação da participação em treinamentos e competições será de responsabilidade da entidade de tiro de vinculação do atirador desportivo.”



PREVENÇÃO DE ACIDENTES e PROBLEMAS DECORRENTES

- Instalação de CFTV captando o estande de tiro por diversos ângulos;
- Ter um plano de evacuação de pessoas que necessitem de rápida intervenção médica;
 - Manter um veículo em posição estratégica;
 - Ter avisos dos telefone do serviço de emergência;
 - Saber a estrutura dos hospitais mais próximos para prestar um socorro mais eficiente;
- Manter um instrutor de tiro no estande de tiro para supervisionar, principalmente, os atiradores iniciantes;

Não permitir brincadeiras e algazarras na área de tiro;



UTILIZAÇÃO DE MUNIÇÃO ADQUIRIDA PELAS ENTIDADES DE TIRO

- ▶ Proibição de comércio de munição;
- ▶ Uso exclusivo em atividade de ensino (curso);



UTILIZAÇÃO DE MUNIÇÃO ADQUIRIDA PELAS ENTIDADES DE TIRO

NOVOS QUANTITATIVOS PARA AS ENTIDADES DE TIRO

- ▶ Art. 102. As entidades de tiro desportivo poderão adquirir, no prazo de doze meses, até vinte mil munições, novas ou insumos para esse total, para realização de cursos de tiro desportivo por membros filiados, desde que atendidas as condições de segurança do local de guarda.



UTILIZAÇÃO DE MUNIÇÃO ADQUIRIDA PELAS ENTIDADES DE TIRO

NOVOS QUANTITATIVOS PARA AS ENTIDADES DE TIRO

§1º Em caráter excepcional poderá ser autorizada quantidade superior à tratada no caput, mediante exposição de motivos, considerando:

- I - a quantidade de instruendos por curso;
- II - o tipo e o calibre da arma utilizada;
- III - a quantidade de cursos, por período;
- IV - a quantidade de munição por aluno.



INSTRUÇÃO DE TIRO

GRANDE PROBLEMA PARA AS ENTIDADES DE TIRO

Carece de urgente regulamentação a situação dos iniciantes no tiro desportivo que necessitam atender ao requisito de capacitação técnica, isto é, ser avaliado na prática de tiro.

Para se submeter a um exame a pessoa deve aprender a disciplina que será objeto de avaliação.



INSTRUÇÃO DE TIRO

GRANDE PROBLEMA PARA AS ENTIDADES DE TIRO

Art. 6º, da IN 111-DPF
(...)
“ § 1º É vedado ao IAT valer-se do credenciamento para ministrar curso de armamento e tiro, salvo no caso de instrutor de curso de formação de vigilantes e curso de formação de Guarda Municipal, nas condições expressas em lei.”



INSTRUÇÃO DE TIRO

GRANDE PROBLEMA PARA AS ENTIDADES DE TIRO

- 1) Como iniciar o processo de ensino para a preparação do aluno para a capacitação técnica?
- 2) Qual arma e munição poderá ser empregada nessa atividade de ensino e quem está apto legalmente a ensinar?



INSTRUÇÃO DE TIRO

GRANDE PROBLEMA PARA AS ENTIDADES DE TIRO

O Decreto 9.493 provavelmente resolverá essa questão!

“Art. 148. A capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo e para a obtenção de registro para colecionamento, tiro desportivo ou caça será atestada por instrutor de tiro, conforme estabelecido em norma editada pelo Comando do Exército.”



DECRETO 9.493/18

REVOGAÇÃO DO ATUAL R-105 e ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO 9.493/18

- ▶ Entrada em vigor: Início de março de 2019;
- ▶ Mesmo teor da Portaria nº 051 e outras editadas recentemente;
- ▶ Muita regulação se dará por Portaria e ITA's, inclusive, o prazo de vigências dos CR's das entidades de tiro.



AUXÍLIO NA FISCALIZAÇÃO

ENTIDADES DE TIRO COMO AUXILIARES NA FISCALIZAÇÃO DE PCE's

- ▶ Sugestão de utilização das entidades de tiro no auxílio de análise de processos, similar ao procedimento realizado na SFPC/2, que poderia ser aperfeiçoado.



CONCLUSÃO





HABITUALIDADE

- ▶ Art. 75. A habitualidade deve ser comprovada pela entidade de prática e/ou de administração de tiro de vinculação do atirador e ser fundamentada nas informações dos registros de habitualidade.
- ▶ §1º Registros de habitualidade são anotações permanentes das entidades de prática ou de administração do desporto que comprovam a presença do atirador desportivo no estande de tiro para treinamento ou competição oficial.